

dar seguimento a essa emenda constitucional. É a própria Constituição, aprovada pelos parlamentares que subscrevem e defendem essa emenda, que veda a sua tramitação.

Numa atitude tipicamente eleitoreira, pretende-se também transferir para o povo a responsabilidade pela aprovação da pena de morte, em plebiscito a ser realizado dentro de dezoito meses da sua aprovação.

Esse quesito pode ser enfocado sob dois prismas: um de ordem legal, e outro de ordem intrínseca. Em termos legais, diz a Constituição que o plebiscito está garantido somente em três situações: para a incorporação, subdivisão, desmembramento, anexação ou formação de novos Estados federados (art. 18, § 3º; para a criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios (§ 4º do mesmo artigo); e para a decisão sobre a forma e sistema de governo do País (art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Fora dessas circunstâncias, qualquer manifestação da soberania popular deve antes ser regulada por lei. É isso que estabelece o art. 14 da Carta constitucional. "A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular".

Assim sendo, ensina o jurista Fábio Konder Comparato, sob pena de se estar incorrendo em risco de cometer uma nulidade insanável de procedimento, convocando sem poderes uma manifestação popular direta, precisa o Congresso votar a lei que regulamenta essas três formas de manifestação popular. Como não foi ainda votada essa lei, o Congresso não pode ser pronunciado acerca de um plebiscito particular versando determinada matéria.

Enfocando o tema intrinsecamente, afirmam os defensores do plebiscito ser essa uma forma essencialmente democrática de decisão, já que ela parte do povo. Ledo engano, Senhores. Aqui me sirvo, novamente, do jurista Fábio Comparato: "A democracia não se reduz à soberania popular, mas compreende também uma outra exigência insuprimível: o respeito aos direitos humanos. A vontade popular que despreza a dignidade da pessoa humana não é democrática: é tirânica. E ninguém pode ignorar que a tirania das multidões tem representado na História um flagelo tão hediondo quanto a tirania de um só ou de alguns. Se os direitos fundamentais", continua o grande jurista, "pudessem ser reduzidos ou abolidos pelo popular, eles não passariam de declarações inúteis, simples figuras de estilo numa Constituição ornamental. E quem reconheceria como democrático o regime no qual, exemplificativamente, pelo voto majoritário, os não-católicos não tivessem acesso à função pública, ou os indígenas fossem para sempre exilados em determinadas parte do território nacional?"

O professor e também jurista Dalmo Dallari utiliza um outro argumento: "Suponha-se que seja proposta a realização de um plebiscito, para perguntar ao povo se ele concorda em fechar o Congresso Nacional por dois anos, para ser reaberto depois de estudada a forma de melhorar seu desempenho. É bem provável que muita gente considere boa essa proposta, com risco até de se alcançar a opinião da maioria. No entanto, uma decisão dessas seria a morte da democracia no Brasil, prejudicando direitos fundamentais e irrevogáveis de todos os brasileiros. Do ponto de vista jurídico, essa decisão estaria agredindo inúmeros princípios e normas constitucionais, embora aparentemente se dirigisse a um ponto específico. Por isso, um plebiscito com esse objetivo seria inconstitucional", conclui o professor Dallari.

No Brasil de hoje, no clima de insegurança e violência em que vivemos, convencer as pessoas de que a pena de morte é a solução não é difícil: basta transformar um sequestro ou um assassinato em fator de comoção nacional e apresentar essa pena como eficaz antídoto; basta dar a um bom orador os recursos da televisão. Esses mesmos recursos, utilizados por um inescrupuloso, podem transformar bandidos em herói. Outra coisa não foi o que aconteceu com o assaltante ao trem pagador inglês, Ronald Biggs, refugiado no Brasil. Apesar de bandido e ladrão, alguns meios de comunicação lhe erigiram um pedestal. Nem por isso deixou de ser bandido.

O exemplo mais clássico da História, em termos de manipulação da vontade popular, aconteceu com o mais humilde, o mais inocente dos homens: Jesus Cristo. A mesma turba insana que o levou à cruz permitiu a libertação de Barrabás, malfeitor condenado à morte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos plenamente convencidos de que a solução para o problema da violência não passa pela eliminação dos criminosos. Toda a violência que aí está é consequência da marginalidade social, da proliferação da ignorância, da paternidade irresponsável, da infância abandonada, na *Tribuna da Bahia*, em abril último. Acima de tudo, a criminalidade é consequência da impunidade. Não existe maior lenitivo para o mal do que a certeza de que o seu autor não será punido.

"Na verdade", escreve Ophir Filgueiras Cavalcanti, presidente da OAB-DF, "discutir a implantação ou não da pena de morte esconde a verdadeira face da insegurança atual dos brasileiros. A precariedade das polícias. O uso de práticas violentas e convivência com o crime organizado em muitos aparelhos policiais. A demora na efetiva punição dos crimes pela Justiça. A impunidade. O caos do sistema penitenciário e a quantidade de apenados sem condições de serem detidos. Os bolsões de miséria e marginalidade. A impotência do Estado diante do crime organizado, que consegue construir um poder paralelo em muitos pontos do País."

Antes, pois, de querer criar apenas extremas, há que aperfeiçoar aquelas que já existem, já que resolver os graves problemas sociais da falta de moradia, da saúde precária, da educação deficiente, há que procurar dar condições ao povo de sentir prazer de viver, de não encarar a vida como um fardo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JUTAHY MAGALHÃES EM SEU DISCURSO:

Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
27ª Reunião Ordinária do Conselho Permanente
Brasília — DF, 25 a 28 de junho de 1991

MENSAGEM DO CONSELHO PERMANENTE EM FAVOR DA VIDA CONTRA A PENA DE MORTE

Os Membros do Conselho Permanente da CNBB, diante da iniciativa de se promover um plebiscito sobre a pena de morte, declaram sua firme convicção de que Jesus Cristo anunciou o "Evangelho da vida" conforme a expressão do Papa João Paulo II na última reunião com os Cardeais em Roma.

Toda a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo revela a afirmação do valor da vida como dom de Deus. E o próprio Cristo assim definiu sua missão: "Eu vim para que todos tenham vida em abundância" (Jo 10,10). Lamentavelmente, a atual realidade social no Brasil manifesta a triste negação

deste princípio fundamental do cristianismo. A grande maioria do nosso povo encontra-se numa situação de carência e abandono que nos coloca entre os países de mais baixo índice de qualidade de vida. Clamam aos céus a enorme distância entre uma pequena faixa bem aquinhoada e a grande massa da população carente, caracterizando uma desumana desigualdade social na injusta distribuição de bens materiais e na carência de condições de acesso às oportunidades de educação, de saúde e de trabalho. Assim, a enorme massa de crianças e de adolescentes cresce sem a possibilidade de conhecer e viver os verdadeiros valores da existência humana.

Não é de estranhar, portanto, o aumento da violência na sociedade. Nunca poderemos justificar o recurso à violência como reação às situações de injustiça social que vigoram na realidade, pois a violência só pode gerar mais violência, ocasionando o sacrifício de vidas preciosas e, com frequência, de inocentes. Em tal situação, a atitude mais humana e coerente é a de denunciar tais injustiças e indicar soluções construtivas para corrigi-las. Punir com a morte os que praticam crimes de homicídio significa assumir a própria violência como forma de comportamento da sociedade. É evidente, porém, que a pena de morte não é solução para o problema da violência. Além disso, é um modo de julgamento contrário aos melhores princípios da ordem jurídica, pois, o julgamento da culpabilidade de alguém deve ser sempre reformável, em virtude das falhas e dos erros inevitáveis nos processos judiciais, como tem ocorrido muitas vezes. A pena de morte não permite a reparação do erro, podendo ser a mais ínfima injustiça.

Diantes destes princípios, não há justificativa racional para uma consulta à população, na forma de plebiscito, a fim de opinar a favor ou contra a pena de morte. Trata-se do valor fundamental da vida, expresso claramente na Constituição do Brasil, inerente à condição do ser humano, que não pode depender de uma votação. Para o cristianismo, vivemos agora a nova aliança de Deus com os homens. Jesus disse claramente que inaugurava uma nova ordem, com o novo mandamento: "Amai-vos uns aos outros como EU vos amei" (Jo 15,12), sem excluir até os inimigos "Eu, porém, vos digo: amai vossos inimigos e orai pelos que vos perseguem para serdes filhos de vosso Pai que está no céus" (Mt 5,43-45). Essa atitude inclui a aceitação da possibilidade de reabilitação à convivência social dos criminosos. É uma das providências que a sociedade deveria exigir, criando nas penitenciárias sistemas de trabalho e outras providências para a recuperação dos detentos. Este é o apelo que nós, Bispos, fazemos como Pastores do Povo de Deus e orientadores das consciências dos fiéis católicos.

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a abordagem deste discurso engloba três dimensões. A primeira toca os aspectos globais ou nacionais, através de uma análise teórica breve do sistema agrícola brasileiro. A segunda procurará mostrar uma rápida radiografia do comportamento da agricultura também em nível geral, apoiada em dados estatísticos, e a terceira situa as enormes dificuldades por que atravessa a agropecuária de corte.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o problema agrário foi sempre um dos mais discutidos nos países subdesenvolvidos. Na verdade, os planos de desenvolvimento elaborados nos últimos quarenta anos sempre privilegiaram a idéia de que

o desenvolvimento era consequência direta da industrialização e, em se impondo uma estratégia intensivo de desenvolvimento industrial, se alcançaria rapidamente a plena transformação das estruturas sociais.

Tal política, entretanto, era encarada apenas em seu aspecto econômico propriamente dito, deixando de lado, como variáveis secundárias, as implicações de ordem social que se operariam nas velhas estruturas. Assim, sempre se deu uma enorme oportunidade, através de incentivos fiscais, de subsídios e de uma gama de favores governamentais ao setor industrial. Com isso, ele pode, ao longo dos anos, desenvolver-se e, ao mesmo tempo, apoderar-se de rendas consideráveis geradas pela agricultura. Inegavelmente, isso provocou uma concentração social e espacial da renda em mãos de alguns grupos poderosos, tanto nacional quanto multinacionais, e uma profunda deformação do sistema agrícola, que se desenvolveu de maneira desordenada e elitista.

A agricultura sempre foi vista em nosso país com desconfiança e com uma dose razoável de preconceito. A meu ver, esse julgamento de valor, detentor, portanto, de raízes históricas, tem perseguido, desde os primórdios, os fundamentos de todas as políticas agrícolas governamentais.

No período eufórico da implantação de indústrias e da renovação e modernização do parque industrial brasileiro, no final do século XIX e início do século XX, sobretudo nos setores têxtil e de produção de alimentos, considerava-se a agricultura como o setor tradicional da economia, responsável direto pelo entrave ao desenvolvimento industrial. Dizia-se que ela não tinha competência de fornecer, em quantidade suficiente, a matéria-prima necessária às novas fábricas, muitas delas trabalhando com grande capacidade ociosa, e não permitia que os trabalhadores agrícolas obtivessem uma renda que lhes permitisse o consumo dos produtos industriais.

Em seguida, o raciocínio mudou e passou-se a admitir que a agricultura, ao contrário de ser um freio ao desenvolvimento, era fornecedora de alimentos e de matérias-primas necessárias ao país. Para reforçar esse ponto de vista era preciso apenas aumentar a sua produtividade, a fim de atender à demanda dos centros urbanos nacionais, em crescimento acelerado, e à demanda internacional, de vez que o aumento do déficit no balanço de pagamentos teria de ser compensado com a exportação de produtos agrícolas. Foi por esse motivo que se intensificou ainda mais a diferença entre o apoio e incentivo dados aos produtos agrícolas chamados estratégicos e destinados à exportação como, por exemplo, o café, a cana-de-açúcar, o algodão, o cacau e a soja, em relação aos produtos considerados pobres e destinados ao consumo direto do mercado interno, como a mandioca, o milho e o feijão.

Consolidava-se, desse modo, a tipologia agrícola que fora implantada no período colonial, quando os portugueses estimularam as culturas de exportação e deixaram para um plano secundário, entregue à sua própria sorte e aos seus próprios recursos, a produção destinada ao consumo interno das grandes massas. Dessa maneira continua o Governo a dar apoio, através do crédito fácil e subsidiado, às culturas voltadas para a exportação, em detrimento das culturas de subsistência, voltadas para o mercado interno.

Em função dessa política pontilhada de discurso vazios, de medidas desencontradas e de erros imperdoáveis, o próprio ministro da agricultura anunciou, há dias, a importação de 100 mil toneladas de carne da comunidade econômica europeia para formar, segundo S. Ex.^a "um estoque regulador do mercado interno". Vale ressaltar, Sr. Presidente, Srs. Senadores,

que essa importação de carne deve-se a um erro cometido pelo governo nos meses de dezembro e janeiro passados, quando os preços da carne baixaram e nenhuma providência foi tomada para manter este "estoque regulador". O Senhor Presidente da República estava às voltas com as mudanças da equipe econômica e, assim, o preço da carne foi esquecido.

O Brasil viveu entre 1987 e 1989 um período de safras abundantes consecutivas. Agora, estamos em pleno inferno zodiacal. Os desmandos da política econômica, o excesso de tributos, a recessão e a hiperinflação, a alta taxa de juros e os sucessivos erros cometidos pelas autoridades encarregadas da política agrícola provocaram um verdadeiro recesso no campo. A área plantada foi reduzida, o uso de insumos modernos diminuiu e a pesquisa científica estagnou.

Em 1990, a safra brasileira de grãos caiu de 70 milhões de toneladas registrada em 1989, para 56 milhões de toneladas. Além disso, os preços agrícolas subiram 46,7% a mais do que o índice geral dos preços. A situação, só não ficou pior porque o país atravessou o ano de 1990 vivendo do estoque de 9,7 milhões de toneladas de grãos, acumulado a partir das três safras anteriores. Foi assim que no decorrer do ano foram consumidas 6,8 milhões de toneladas de alimentos. Entramos 1991 só com 2,9 milhões de toneladas nos estoques de reserva, aliás, os mais baixos dos últimos cinco anos.

Segundo estimativas do IBGE para o final deste ano, os armazéns do Governo ficarão mais uma vez vazios. Espera-se uma safra de grãos inferior a 56 milhões de toneladas realizadas ano passado. Para ilustrar ainda mais os desencontros da política agrícola, no primeiro trimestre deste ano, o preço dos produtos agrícolas cresceu 63,7% acima do índice geral de preços. O Rio Grande do Sul já importa milho da Argentina. Além disso, o país deverá importar também trigo, arroz, feijão e batata. Só de milho, que é o principal insumo de carne suína, de aves, de ovos e de leite, estima-se que o Brasil deva importar cerca de 1,7 a 2 milhões de toneladas até o final do ano. Deveremos gastar, assim, cerca de 1,5 bilhão de dólares com importação de produtos agrícolas. Ao mesmo tempo, deixaremos de exportar cerca de 800 milhões de dólares do complexo da soja e fecharemos o ano deixando de poupar em nossa balança comercial cerca de 2,3 bilhões em dólares.

Ninguém de bom senso poderá deixar de admitir que a desestruturação da agricultura conduzirá ao caos. Além disso, é preciso lembrar que todo o complexo agrícola representa cerca de 35% do PIB, mais de 40% das exportações e do emprego, e pesa em quase 60% nos gastos das famílias. As definições de uma nova estratégia agrícola devem ser feitas o quanto antes para evitar maiores prejuízos à economia nacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os ventos nocivos da política nacional de agricultura estão soprando forte em meu estado. Um verdadeiro vendaval atinge em cheio os agropecuaristas da região da bacia do corrente e do médio São Francisco, que abriga dez municípios do oeste baiano: Santa Maria da Vitória, São Félix do Coribe, Cocos, Coribe, Jaborandi, Correntina, Santana, Serra Dourada, Tabacos do Brejo Velho e Brejolândia, um dos maiores pólos pecuários da Bahia e um dos mais importantes do Brasil. Os pecuaristas dessa região estão à beira da falência, em virtude dos efeitos extremamente perniciosos da política governamental para o setor.

Recentemente, no dia 10 de maio passado, os agropecuaristas desses municípios realizaram um encontro em Santa Maria da Vitória com o objetivo de mostrar ao Governo a

situação deplorável em que se encontram. Na ocasião, os pecuaristas fizeram um balanço da política econômica do Governo, apontaram as causas do colapso da pecuária de corte na área e lançaram um documento final em que denunciam uma criminosa agiotagem praticada pelos bancos contra os empréstimos por eles contraídos, elevando suas dívidas a montantes impossíveis de serem liquidados.

Diante de um quadro de tamanha injustiça praticada contra os criadores do meu Estado, não poderia ficar de braços cruzados. Não é justo ver pais de família e trabalhadores honestos impunemente agredidos pela falta de respeito que o governo tributa aos pequenos e médios produtores que ganham a vida com dificuldade, mas de maneira decente. Apesar de ter tomado conhecimento da situação, o governo até agora não endereçou nenhum gesto de boa vontade no sentido de discutir as três principais reivindicações formuladas pelos pecuaristas, no término do encontro: 1º) Pagamento do Capital, acrescido dos juros pactuados nos contratos; 2º) Liquidação dos empréstimos, tomando por base a variação do preço do produto na região (preço por arroba), compreendido entre o período da contratação e o do vencimento; e, 3º) Devolução dos animais aos bancos credores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os pecuaristas do meu estado foram vítimas da espiral inflacionária, das taxas de juros exorbitantes, da escassez de crédito agrícola, da falta de atenção do Governo, da pressão dos grandes cartéis da bovinocultura brasileira, da importação de carne, dos preços absurdos dos animais adquiridos em exposições e das dificuldades de comercialização para os seus produtos. Esses são, sem dúvida, os ingredientes de uma desastrosa política agrícola, que está levando o país, de exportador, a importador de gêneros de primeira necessidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 96, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1991 (nº 384/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Organização de Radiodifusão Trevisan Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 2 —

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 97, DE 1991
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
art 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 97, de 1991 (nº 390/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Doze

de Maio Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na Cidade de São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa Catarina. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 3 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 98, DE 1991***
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, d, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 98, de 1991 (nº 391/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 4 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 99, DE 1991**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1991 (nº 392/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Cultura de Guaíra Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Guaíra, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 5 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 100, DE 1991**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, d, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 100, de 1991 (nº 396/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Divisa FM Stéreo de Ourinhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 6 —

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 101, DE 1991**
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 172, II, d, do Regimento Interno).

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1991 (nº 397/90, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Modelo FM Indaiatuba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

— 7 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 50, DE 1991**

(Em regime de urgência, nos termos do
art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1991 (nº 5.432/90, na Casa de origem), de iniciativa

do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de primeiro grau e dá outras providências, tendo

— PARECER, sob nº 276, de 1991, da Comissão — de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e no mérito favorável.

— 8 —

REQUERIMENTO Nº 319, DE 1991

Votação, em turno único, do Requerimento nº 319, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado, da matéria publicada no Jornal *Folha de S. Paulo*, de 26 de maio último, sob o título "Moscou Enviava 80% dos Recursos do PCB".

O SR. PRESIDENTE (Beni Veras) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas.*)

91ª SESSÃO, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1991

(Publicada no DCN (Seção II), de 19-6-91)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 3462, 2ª coluna, logo após o encerramento da sessão, inclua-se por omissão o seguinte:

"Discurso pronunciado pelo Sr. Josaphat Marinho na sessão de 13-6-91 e que, entregue à revisão do orador, seria publicado posteriormente.

116ª, SESSÃO, REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 1991

(Publicada no DCN (Seção II), de 7-8-91)

RETIFICAÇÃO

Na Página nº 4457, 1ª coluna, no Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991,

Onde se lê:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1991

Estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos "dos clubes de futebol profissional para com a Seguridade Social existentes até 31 de julho de 1991 serão parcelados em tantas prestações mensais quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de 180 meses.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com seguinte redação, acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com o INSS com 5% do total de sua receita bruta, descontada do borderô das partidas, sem prejuízo do acréscimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

Parágrafo único. As responsabilidades do desconto e do recolhimento é das confederações e/ou federações que deverão efetuar-lo diretamente ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no prazo de 72 horas, a contar do encerramento da partida."

Art. 3º Os débitos atrasados a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser compensados pela cessão de suas instala-

ções e serviços ao Programa de Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, podendo, inclusive, se for o caso, estabelecer compensações em relação às contribuições devidas a partir desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição redefine regras de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (tanto atrasadas como futuras) e cria mecanismos para que os clubes de futebol se engajem no programa dos Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

O futebol, por ser a grande paixão dos brasileiros, dispõe de uma infra-estrutura clubística presente em todo o território nacional, e nada mais justo que seja colocado a serviço das crianças do nosso País, cuja situação deplorável é uma de nossas maiores vergonhas.

Como se sabe, os débitos dos clubes de futebol montam hoje uma quantia várias vezes superior àquela destinada à construção dos Centros de Assistência à Criança, que, a preço de abril, situa-se em torno de 900 bilhões de cruzeiros.

Essa inadimplência dos clubes, devida a vários fatores, se agravou pelos erros da legislação até agora em vigor e não tem condições de ser saldada, a não ser que os débitos sejam generosamente parcelados.

Além disso, este projeto tem o mérito de permitir que aqueles clubes que tenham instalações, agrupamentos, ociosos possam cedê-los para uso do programa do CIAC, reduzindo assim seu débito para com o INSS e estimulando o engajamento desses clubes no programa que visa a solucionar definitivamente o problema social da criança.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991 — Senador Ney Maranhão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico e o avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Salário-de-contribuição (NCz\$)		Alíquota
	até 360,00	8,0%
De	360,01 a 600,00	9,0%
De	600,01 a 1.200,00	10,0%

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com 5% do total de sua receita bruta, sem prejuízo de acrés-

cimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

Leia-se:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 1991

Estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a Seguridade Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os débitos dos clubes de futebol profissional para com a Seguridade Social existentes até 31 de julho de 1991 serão parcelados em tantas prestações mensais quantas forem as competências devidas, não podendo exceder o prazo de 180 meses.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o seguinte parágrafo:

“Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com o INSS com 5% da receita da partida, descontada do borderô, sem prejuízo do acréscimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

Parágrafo único. A responsabilidade do desconto e do recolhimento é das confederações e/ou federações que deverão efetua-lo diretamente ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS), no prazo de 72 horas, a contar do encerramento da partida.”

Art. 3º Os débitos atrasados dos clubes de futebol profissional, a que se refere o art. 1º desta lei, poderão ser compensados pela cessão de suas instalações e serviços ao Programa de Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

Parágrafo único. Fica o Poder executivo autorizado a firmar convênios, podendo, inclusive, se for o caso, estabelecer compensações em relação às contribuições devidas a partir desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A proposição redefine regras de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (tanto atrasadas como futuras) e cria mecanismos para que os clubes de futebol se engajem no programa dos Centros Integrados de Assistência à Criança (CIAC).

O futebol, por ser a grande paixão dos brasileiros, dispõe de uma infra-estrutura clubística presente em todo o território nacional, e nada mais justo que seja colocado a serviço das crianças do nosso País, cuja situação deplorável é uma de nossas maiores vergonhas.

Como se sabe, os débitos dos clubes de futebol montam hoje uma quantia várias vezes superior àquela destinada à construção dos Centros de Assistência à Criança, que, a preço de abril, situa-se em torno de 900 bilhões de cruzeiros.

Essa inadimplência dos clubes, devida a vários fatores, se agravou pelos erros da legislação até agora em vigor e não tem condições de ser saldada, a menos que nos débitos sejam generosamente parcelados.

Além disso, este projeto tem o mérito de permitir que aqueles clubes que tenham instalações ou agrupamentos ociosos possam cedê-los para uso do programa dos CIAC, reduzindo assim seu débito para com o INSS e estimulando o engajamento desses clubes no programa que visa solucionar definitivamente o programa social da criança.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1991. — Senador Ney Maranhão.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.787, DE 30 DE JUNHO DE 1991

Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 1º A contribuição do segurado empregado, filiado à Previdência Social, inclusive o doméstico e avulso, é calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Salário-de-contribuição (NCz\$)		Alíquota
	até 360,00	8,0%
De 360,01	a 600,00	9,0%
De 600,01	a 1.200,00	10,0%

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário-de-contribuição.

Art. 5º Os clubes de futebol profissional contribuirão com 5% do total de sua receita bruta, sem prejuízo de acréscimo para financiamento das prestações por acidente do trabalho.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)